

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/8/2016, Seção 1, Pág. 8.
Portaria nº 837, publicada no D.O.U. de 11/8/2016, Seção 1, Pág. 8.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Caruarense de Ensino Superior (ASCES)		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Tabosa de Almeida, por transformação da Faculdade ASCES, com sede no município de Caruaru, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC Nº: 201304781		
PARECER CNE/CES Nº: 267/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/5/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário Tabosa de Almeida, por transformação da Faculdade ASCES, localizada na avenida Portugal, nº 584, bairro Universitário, no município de Caruaru, no estado de Pernambuco, mantida pela Associação Caruarense de Ensino Superior (ASCES), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 09.993.940/0001-01, com sede no mesmo município e estado.

O pedido de credenciamento foi protocolizado no sistema e-MEC em 27/3/2013. As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatórias tendo a Secretaria optado pelo prosseguimento do seu fluxo regular uma vez que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a comissão de avaliação *in loco* para fins do credenciamento pleiteado, cuja visita ocorreu entres os dias 7 e 11/12/2014, tendo sido emitido o relatório nº 112.910, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, relativos aos eixos avaliados e ao Conceito Institucional igual a 4 (quatro).

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos eixos conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

EIXO	Conceitos
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,6
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,7
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,8
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,9
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,9
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

O Eixo 1 (um), Planejamento e Avaliação, que considera a dimensão 8 (oito) da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), refere-se aos elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), cujos indicadores receberam dos avaliadores os seguintes conceitos:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Indicadores	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional	3
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica	4
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	3
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação	4
CONCEITO DO EIXO	3,6

O Eixo 2 (dois), Desenvolvimento Institucional, que busca verificar a coerência entre o PDI e as ações institucionais nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão e gestão, bem como a inserção social e econômica da pretensa Instituição de Educação Superior (IES), tendo como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no instrumento de planejamento institucional. O relatório dos avaliadores registra os seguintes conceitos:

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Indicadores	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural	4
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais	4
CONCEITO DO EIXO	3,7

O Eixo 3 (três), Políticas Acadêmicas, enfatiza as políticas acadêmicas da pretensa IES, sua relação com a sociedade e o atendimento aos discentes, abrangendo as dimensões 2 (dois), Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, 4 (quatro), Comunicação com a Sociedade e 9 (nove) Políticas de Atendimento aos Discentes) da Lei do SINAES. Os avaliadores registraram, nesse eixo, os seguintes conceitos:

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Indicadores	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	3
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	4
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural	4
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	5
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna	4

3.9 Programas de atendimento aos estudantes	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	3
CONCEITO DO EIXO	3,8

O Eixo 4 (quatro), Políticas de Gestão, compreende as dimensões 5 (cinco), Políticas de Pessoal, 6 (seis), Organização e Gestão da Instituição e 10 (dez), Sustentabilidade Financeira da Lei do SINAES. Visa à verificação do desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e a gestão institucional, abrangendo elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da pretensa IES no sentido de garantir o seu PDI de maneira sustentável. O relatório avaliativo registra, nesse eixo, os seguintes conceitos:

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Indicadores	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente	4
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo	4
CONCEITO DO EIXO	3,9

O Eixo 5 (cinco), Infraestrutura Física, contempla a dimensão 7 (sete), com a mesma denominação, da Lei do SINAES, observando a verificação das condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Os avaliadores atribuíram os seguintes conceitos aos indicadores desse eixo:

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Indicadores	Conceitos
5.1 Instalações administrativas	4
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s)	4
5.4 Sala(s) de professores	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos	3
5.6 Infraestrutura para CPA	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI	3
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física	4
5.10 Biblioteca: serviços e informatização	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	5
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços	5
5.16. Espaços de convivência e de alimentação	4
CONCEITO DO EIXO	3,9

A respeito dos requisitos legais e normativos avaliados, foram os seguintes os apontamentos dos avaliadores:

Requisito Legal e Normativo	Atendimento
6.1. Alvará de funcionamento	Sim
6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)	Sim
6.3. Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico, conforme disposto na Portaria N° 1.224, de 18 de dezembro de 2013	Sim
6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei N° 10.098/2000, nos Decretos N° 5.296/2004, N° 6.949/2009, N° 7.611/2011 e na Portaria N° 3.284/2003	Não
6.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei N° 12.764, de 27 de dezembro de 2012	Sim
6.6. Plano de Cargos e Carreira Docente	Sim
6.7. Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos	Sim
6.8. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: Percentual mínimo (33%) de docentes com pós-graduação <i>stricto sensu</i> , conforme disposto no Art. 52 da Lei N° 9.394/96 e nas Resoluções N° 1/2010 e N° 3/2010. Faculdades: No mínimo docentes com formação em pós-graduação <i>lato sensu</i> , conforme disposto na Lei N° 9.394/96	Sim
6.9. Regime de Trabalho do Corpo Docente Universidades: Percentual mínimo (1/3) de docentes contratados em regime de tempo integral, conforme disposto no Art. 52 da Lei N° 9.394/96 e na Resolução n° 3/2010. Centros Universitários: Percentual mínimo (20%) de docentes contratados em regime de tempo integral, conforme disposto na Resolução N° 1/2010	Sim
6.10. Forma Legal de Contratação dos Professores.	Sim
6.11. Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme disposto no Art. 11 da Lei N° 10.861/2004	Não
6.12. Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS), conforme disposto na Portaria N° 1.132, de 2 de dezembro de 2009	Sim
6.13. Normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários, conforme disposto na Resolução CNE/CES N° 1/2010	Sim
6.14. Normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Universidades, conforme disposto na Resolução CNE/CES N° 3/2010	NSA
6.15. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei N° 9.394/96, com a redação dada pelas Leis N° 10.639/2003 e N° 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP N° 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP N° 3/2004	Sim
6.16. Políticas de educação ambiental, conforme disposto na Lei N° 9.795/1999, no Decreto N° 4.281/2002 e na Resolução CNE/CP N° 2/2012	Sim
6.17. Desenvolvimento Nacional Sustentável, conforme disposto no Decreto N° 7.746, de 5/6/2012 e na Instrução Normativa N° 10, de 12/11/2012	NSA
6.18. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP N° 8/2012 e no Parecer CNE/CP N° 8, de 6/3/2012, que originou a Resolução CNE/CP N° 1, de 30/5/2012	Sim

O relatório foi impugnado pela Instituição de Educação Superior (IES), tendo a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) votado pela manutenção do relatório.

Na fase de análise técnica pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), foi instaurada diligência em 11/11/2015, especialmente sobre os requisitos legais não atendidos, tendo a IES respondido em termos acatados pela Secretaria. Tendo em vista o alcance de conceitos satisfatórios em todos os eixos avaliados conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento, bem como o atendimento a todas

as exigências dispostas na Resolução CNE/CES nº 1/2010, a SERES/MEC encaminhou seu parecer **favorável** ao credenciamento solicitado.

Considerações do Relator

A IES foi inicialmente credenciada por meio dos Decretos nº 45.816, de 16/4/1959 e 45.978, de 11/5/1959, com as denominações de Faculdade de Direito de Caruaru e Faculdade de Odontologia de Caruaru, respectivamente. Em 31/10/2003, através da Portaria nº 3.179, foi credenciada mais uma IES do grupo, a Faculdade do Agreste de Pernambuco, sendo unificadas pela Portaria nº 1.746, de 22.12.2009, sob a atual denominação de Faculdade ASCES. Seu último recredenciamento foi aprovado por meio do Parecer CNE/CES nº 471/2015, que se encontra em fase de homologação.

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), contínuo 2.4534 (dois vírgula quatro, cinco, três, quatro), ano de referencia 2014.

A IES oferece os seguintes cursos de graduação:

Curso	CPC	CC
Administração Pública – Bacharelado	SC	4 (2014)
Biomedicina – Bacharelado	3 (2013)	4 (2007)
Ciência Política – Bacharelado	-	-
Comunicação Social – Jornalismo - Bacharelado	-	-
Direito – Bacharelado	3 (2012)	-
Educação Física – Bacharelado	2 (2013)	4 (2015)
Educação Física – Licenciatura	3 (2014)	4 (2012)
Enfermagem – Bacharelado	3 (2013)	5 (2008)
Engenharia Ambiental – Bacharelado	2 (2014)	4 (2013)
Engenharia de Produção – Bacharelado	-)	-
Farmácia – Bacharelado	4 (2013)	4 (2008)
Fisioterapia – Bacharelado	4 (2007)	4 (2013)
Nutrição – Bacharelado	-	-
Odontologia – Bacharelado	3 (2013)	3 (2009)
Relações Internacionais – Bacharelado	SC	4 (2013)
Saúde Coletiva – Bacharelado	-	4 (2013)
Serviço Social – Bacharelado	3 (2013)	4 (2012)

Importante ressaltar que as anotações feitas pela Comissão de Avaliação *in loco* para justificar os conceitos atribuídos evidenciam condições bastante satisfatórias em relação às várias dimensões do instrumento de avaliação institucional. Assim manifestaram-se os avaliadores sobre o PDI, os relatórios de autoavaliação e outros documentos constitutivos da mantenedora e da mantida:

A Instituição FACULDADE ASCES - ASCES - apresentou no sistema (e-MEC) o PDI referente ao período 2013-2017. Esse PDI está condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto n.º 5.773/2006 e o seu conteúdo contempla todas as informações demandadas em cada item/aba. A IES apresentou no sistema os relatórios anuais de autoavaliação referentes aos períodos 2005-2013. Os relatórios de autoavaliação foram elaborados segundo as orientações propostas pela CONAES e contemplaram as dez dimensões. Os Relatórios que subsidiaram esta avaliação são os relativos aos anos de 2012 e 2013, cotejados com os anteriores. A IES apresentou, ainda, no sistema e-MEC, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis, ato constitutivo da mantenedora, ato de unificação da Faculdade de Direito de Caruaru,

da Faculdade de Odontologia de Caruaru e da Faculdade do Agreste de Pernambuco em Faculdade ASCES, e Demonstrativo de Capacidade e Sustentabilidade Financeira.

A IES atende integralmente às exigências da Resolução CNE/CES nº 1 de 20/1/2010 que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários. Além de ter obtido CI igual a 4 (quatro), atendeu as seguintes condições:

- a) mínimo de 20% de professores contratados em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva: a instituição possui 24,52% do corpo docente em regime integral;
- b) mínimo de 33% dos professores com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado, a IES possui 78,77 % do corpo docente com pós-graduação *stricto sensu*;
- c) mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva: a IES apresenta situação de 10 (dez) cursos reconhecidos, todos com conceitos positivos;
- d) Plano de Desenvolvimento Institucional compatível com Centro Universitário;
- e) programa de extensão institucionalizado nas áreas de conhecimento dos cursos de graduação: As práticas de extensão promovidas pela Faculdade ASCES destacam-se pela forte inserção social, através do atendimento externo à comunidade por meio do Escritório de Práticas Jurídicas, das Clínicas Odontológicas, da Clínica Escola de Fisioterapia, da Academia Escola, do Laboratório de Análises Clínicas e da Farmácia Escola além da constante implementação de projetos de extensão com grande impacto e relevância social. Existe uma Coordenação de Extensão e Atividades Complementares que, através de regulamento de extensão, normatiza as atividades extencionistas promovidas pelos professores e alunos;
- f) programa de iniciação científica orientado por professores doutores ou mestres. Encontra-se em fase de desenvolvimento com o corpo docente e discente suficientemente motivados com seus engajamentos em projetos de pesquisa. Já estão constituídos, alguns ainda em fase embrionária, seis grupos de pesquisa com um razoável número de publicações dos resultados destes estudos;
- g) plano de carreira e política de capacitação docente implantados;
- h) biblioteca integrada na vida acadêmica da instituição. A biblioteca funciona de forma regular integrada e atende as necessidades da comunidade acadêmica. A IES apresentou um plano de expansão física de sua biblioteca;
- i) inexistência de termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o MEC nos últimos 3 (três) anos em qualquer de seus cursos;
- j) inexistência de penalidades relativas ao disposto no § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo artigo 52 do Decreto nº 5.773/2006.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que a IES demonstra condições adequadas para o seu credenciamento como Centro Universitário, tendo atendido todas as exigências da Resolução CNE/CES nº 1/2010, bem como encaminhamento da SERES/MEC favorável, submeto à consideração da Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Tabosa de Almeida, por transformação da Faculdade ASCES, com sede na avenida Portugal, nº 584, bairro

Universitário, no município de Caruaru, no estado de Pernambuco, mantida pela Associação Caruarense de Ensino Superior (ASCES), com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme o disposto na Portaria Normativa MEC nº 2/2016, quanto o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004 e a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 4 de maio de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de maio de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente